TOLERÂNCIA: SELFIES COTIDIANAS

2018

LIMITAÇÃO TEMPORAL DO DIREITO DO CONSUMIDOR E A OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

INTRODUÇÃO

A sociedade consumidora enfrenta todos os dias inúmeras desventuras frente ao poderio dos fornecedores de produtos e serviços. O Código de Defesa Consumidor tem como escopo estabelecer de proteção e defesa normas consumidor, para desta forma salvaguardálos dos excessos cometidos nas relações de consumo por parte dos fornecedores. Dentre os vários meios de proteção apresentados pelo Código de Defesa do Consumidor destacar cumpre diferenciação de prazos relativos prescrição e decadência.

OBJETIVOS

Analisar o cabimento da diferenciação quanto aos prazos de prescrição e decadência no Código de Defesa do Consumidor e quando se aplicam.

METODOLOGIA

O método utilizado para a pesquisa foi a análise bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO

Em um primeiro momento se faz necessário entender o que é prescrição e decadência para após compreender a relevância de sua dilação no Código de Defesa do Consumidor. Prescrição é a perda da pretensão de reparação de um direito violado, em virtude da inércia de seu

REFERÊNCIAS

Nome do aluno ¹ Cristiano Sebastiany Nome do aluno Alex Budelon Nome do professor orientador² Rosângela Dall' Acqua

Titular, nos prazos previstos em lei. Já a decadência é a perda de um direito potestativo pelo decurso do tempo, também pela inércia do seu titular. Mesmo levando-se em conta a vulnerabilidade do consumidor, o seu direito a pretensão à reparação possui limites temporais, por isso a importância de se atentar aos prazos estabelecidos em lei. A decadência se aplica aos incidentes de consumo "vícios" sendo de 30 dias para bens não duráveis e de 90 dias para bens duráveis. O ponto nevrálgico da questão ocorre quando o assunto é a prescrição. O Brasil é signatário da Convenção de Varsóvia, muito utilizada na resolução de conflitos ocasionados pelos acidentes de consumo ocorridos no transporte aéreo. A referida Convenção estipula prazo prescricional de dois anos ao passo que o prazo prescricional previsto no Código de Defesa do Consumidor em seu Art. 27 é de cinco anos para os acidentes de consumo ocasionados pelo fato do produto ou do serviço, conflitando desta forma com o acordado na Convenção de Varsóvia, gerando inúmeras discussões a respeito de qual prazo estabelecer. Com vistas a evitar o que um retrocesso, o STF seria manifestando pela incidência do CDC aludidos casos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi aferido até o presente momento, é de grande valia para o consumidor a expansão do prazo prescricional nos casos de acidentes de consumo aja vista sua condição de vulnerabilidade.

CARVALHO, Miriam Regina de. Direito do Consumidor: Face à nova legislação. São Paulo: LED – Editora de Direito Ltda, 1997. CARVALHO, Sylvio Vicente de. Direito do Consumidor: Comentários notas índices legislação complementar. 1 ed. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 1997.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: volume I parte geral. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2014

¹ Aluno da disciplina Direito do Consumidor do curso de Direito da Instituição ULBRA Mail: Cristiano.Sebastiany@yahoo.com.br Aluno da disciplina Direito do Consumidor do curso de Direito da Instituição ULBRA Mail: alex-budelon@Hotmail.com

² Docente da disciplina Direito do Consumidor do curso de Direito da Instituição ULBRA. Mail: dallacqua.ulbra@gmail.com